

Lei nº 5/67 de 22 de abril de 1967

Autoriza a Celebração de Convenio entre
o Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Mun-
icipal de "Buritão" para patrolamento de
estradas.

A Câmara Municipal de Buritão, por seus Re-
presentantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio-
na a seguinte Lei:—

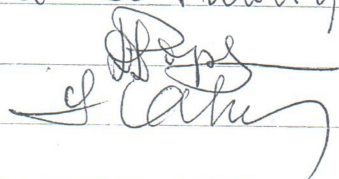
Artº - 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Cele-
brar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais, para o patrolamento de estradas -
Municipais.

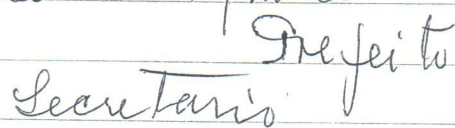
Artº - 2º Para oconer as despesas do artº anterior,
fica o chefe do Executivo autorizado abrir credito su-
plementar a conta de "Serviços de Terceiros" conserva de Ro-
dovias e caminhos, até o valor de R\$ 20.000 -
vinte mil cruzeiros novos.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em
contrario, vigorando a presente Lei a par-
tir de sua Publicação. A) Ata - Presidente
Opinião - Secretar - Linnei R. Santana, José do B. Je-
Sus Lobo, Joaquim Ferreira, aprovado por maioria
e 1ª 2ª e 3ª discussões: - Remeta-se a Sanção,

Sala das Sessões 22 de Abril de 1967. —

Mando portanto a todas autoridades quem a
presente Lei pertencer que a cumpram ou fa-
çam cumprir tão fielmente como n'ela se con-
tém, - Registre-se Publique-se e Cumpra-se.


Prefeito


Secretário